



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 - PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 – PML
(LEI 14.133/2021 – ART. 75, INCISO II)**

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria especializada mensal, com o objetivo de auxiliar o Município de Luzerna na implantação, execução e adequações exigidas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

O processo digital pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/5d6bd741-123c-498b-a435-d18a097ca269>.

2. DO CONTRATADO:

SGM CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (Nome Fantasia: SIBI CONSULTORIA E TREINAMENTO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.487.013/0001-47, estabelecida na Rua Coronel Bordini, nº 1003, Bairro Moinho dos Ventos, no município de Porto Alegre/RS, CEP: 90440-001.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

3.1. Da situação da Dispensa – Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para aquisição de serviços e compras, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência.

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior ao valor estabelecido no inciso II, do art. 75 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024¹). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve)

¹ Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.
[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação para outros serviços e compras é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), podendo realizar a contratação direta a fim de não ocasionar prejuízos, promover a celeridade e a efetividade a que se destina o objeto da presente dispensa.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A escolha recaiu sobre a empresa **SGM CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, em razão de que apresentou melhor proposta de execução de serviços, com preço compatível com o praticado atualmente no mercado conforme prova os orçamentos de outras empresas com a mesma finalidade, anexos da presente dispensa, e, portanto, ficando este abaixo do valor máximo para contratação de serviços que não sejam de engenharia, fixado pela Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343/2024.

Outrossim, a referida empresa preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscais necessárias para contratar junto ao município.

Luzerna/SC, 23 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LUZERNA
Juliano Schneider
Prefeito

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)